ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 42/2021-GABINETE

Parnaíba(PI), 03 de maio de 2021.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Parnaíba-PI

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Encaminho para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4697, DE 27 ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº lei 2231, de Março de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso na cidade de Parnaíba - PI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso V do artigo 2° da lei 2231, de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à politica municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI, através de emendas que a atualizem;"

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 27 de abril de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N° 105/2021.

Encaminho a esta Casa Legislativa para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 2231, de Março de 2006", com o intuito de corrigir o inciso V do artigo 2° da referida legislação.

Na ocasião, o inciso V do artigo 2° da lei 2231, de Março de 2006 erroneamente faz referencia ao município de Vitória- ES em vez de citar a cidade de Parnaíba- PI, tornando assim o dispositivo ineficiente, uma vez que se trata de uma lei municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 27 de abril de 2021.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal